

Sociedade Civil Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do
Coração Imaculado de Maria

CNPJ nº 43 463 694/0001-06

Rua Carlos de Campos, 668 Telefone: (19) 3807 6058 CEP 13 900-260 Amparo-SP

REG. C. P. JURÍDICA
AMPARO - SP
MICROFILME Nº 1235

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

"ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO
DAS
FRANCISCANAS
MISSIONÁRIAS
DO
CORAÇÃO IMACULADO DE
MARIA"

"AMPARO-SP"

Sociedade Civil Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do
Coração Imaculado de Maria

CNPJ nº 43 463 694/0001-06

Rua Carlos de Campos, 668 Telefone: (19) 3807 6058 CEP 13 900-260 Amparo-SP

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E
DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, anteriormente denominada "SOCIEDADE CIVIL CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA", é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, registrada como pessoa jurídica de direito privado em 03 de agosto de 1951, no Livro "A-nº3" sob o nº 1.642 do Registro de Títulos e Documentos - Cartório Amaral Gurgel da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e, em 07 de fevereiro de 1958, com a mudança de sua sede para Amparo, Estado de São Paulo, no "Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo", no Livro "A - nº 01" sob o nº 53, à página 54, do Registro de Pessoas Jurídicas, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 82 474, publicado no Diário Oficial da União de 24/10/1978, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 14 485, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20/12/1979, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS) hoje Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo nº 57.198, em 03/08/1956 e recadastrado pelo Processo nº 28996.021634/94-40, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS/CEBAS) concedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.) hoje Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelos Processos nºs 247.049/75, 28996.021634/94-40, 44006.005331/97-58, 44006.004491/2000-66 e 71010.002493/2003-01, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Amparo sob o nº 20 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o n.º 43.463.694/0001-06.

Artigo 2º.

A **ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA** doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º.

A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

REG. C. P. JURÍDICA
AMPARO - SP
MICROFILME Nº 1235

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 4º.

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação fundamental básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio o ensino, a educação religiosa, moral e cívica;
- III - promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- IV - promover atividades culturais;
- V - realizar ações de assistência social visando à proteção da família, da criança e do adolescente;
- VI - prestar assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- VII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- VIII - amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;
- IX - promover ações beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social segundo seus princípios e seu Projeto Pedagógico.

§ 2º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 3º - Todo o processo educativo da ASSOCIAÇÃO deve ser desenvolvido segundo os princípios do carisma das *Religiosas Professas, Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria*.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO no atendimento de suas finalidades institucionais pode criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 6º - A ASSOCIAÇÃO presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

REG. C. P. JURÍDICA AMPARO - SP
MICROFILME Nº 235

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Capítulo III – Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos se caracteriza como promoção de assistência social, beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades-Meio

Artigo 6º.

A ASSOCIAÇÃO pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 9º.

A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de AMPARO, Estado de São Paulo, na Rua Carlos de Campos, nº 668 (CEP-13.900- 260) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 10.

Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11.

A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 13.

A ASSOCIAÇÃO é organizada e constituída por Religiosas Profetas, Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, Regras, Constituições e Diretórios Religiosos que regem a vida dessas consagradas.

Parágrafo único. Por Direito Religioso se entende as *Regras, Constituições Religiosas, Diretórios e Normas* que disciplinam a *Vida Consagrada das Religiosas Profetas, Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria*.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 14.

A ASSOCIAÇÃO é governada pela ASSEMBLÉIA GERAL, dirigida e administrada pela DIRETORIA e assistida pelo CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.).

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 15.

A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no *Livro e/ ou Fichas e/ou Listagens de Associadas*.

Artigo 16.

É associada a *Religiosa Profeta, Irmã Franciscana Missionária do Coração Imaculado de Maria*.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão das Associadas

Artigo 17.

As associadas são admitidas por decisão da Diretoria e constante de Ata devidamente registrada em Cartório.

Capítulo III - Dos Direitos das Associadas

Artigo 18.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - ser eleita para cargos de Diretoria;
- IV - ser eleita para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Capítulo IV - Dos Deveres das Associadas

Artigo 19.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo V - Da Perda da Condição de Associadas

Artigo 20.

Perde condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da vida consagrada, como *Religiosa Professa, Irmã Franciscana Missionária do Coração Imaculado de Maria*, segundo as *normas canônicas e religiosas*.

Artigo 21.

Perde a condição de associada, a *Religiosa Professa, Irmã Franciscana Missionária do Coração Imaculado de Maria* que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de sua Superiora Religiosa for transferida da ASSOCIAÇÃO para outra instituição.

Artigo 22.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 23.

Excluída da ASSOCIAÇÃO, qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 24.

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VI - Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 25.

A demissão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo VII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 26.

As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 27.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 28.

A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo o carisma das *Religiosas Profetas, Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria*.

Artigo 29.

O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 30.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 31.

A ASSOCIAÇÃO mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 32.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da ASSOCIAÇÃO são apropriados contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 33.

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 34.

A Assembléia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 35.

A Assembléia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 36.

As associadas são convocadas para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta e/ou circular e/ou e-mail e por Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 38.

A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 39.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Artigo 40.

A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 41.

A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Capítulo IV - Do Voto de desempate nas Assembléias Gerais

Artigo 42.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembléia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 43.

Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger, empossar os membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis;
- VI - aprovar o Plano de Ação Anual apresentado pela Diretoria;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VI - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 44.

A destituição de membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata o inciso III do artigo 43, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Capítulo VII - Das Atas da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e Demais Órgãos da Associação

Artigo 45.

As atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e demais órgãos da ASSOCIAÇÃO podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o caput deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, podendo, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se no Livro de Atas.

Artigo 46.

As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 47.

As associadas participantes das Assembléias Gerais assinam o Livro ou a Lista de Presença.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 48.

A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada por cargos não vitalícios, assim constituída: I - Diretora - Presidente; II - Diretora Vice - Presidente; III - Diretora - Tesoureira; IV - Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Parágrafo único. A prorrogação de mandato de que trata o "caput" deste artigo não pode exceder seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 51.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III - admitir e demitir associadas;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, alugar e dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação dos membros da Diretoria;
- VI - elaborar e aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- VII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - cuidar da administração geral da ASSOCIAÇÃO;
- III - nomear e destituir "ad nutum" os membros das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades ouvidos os membros da Diretoria;
- IV - convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria, pela Sede, Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividade;

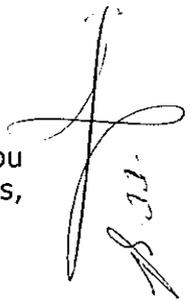
VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações e informações, receber, dar quitações e substabelecer.

VIII - autorizar despesas.

Artigo 53.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria, pela Sede, Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividade;
- IV - exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.



Artigo 54.

Compete à Diretora Secretária:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro ou Fichas ou Listagem de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria, pela Sede, Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividade;
- V - exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.

Artigo 55.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria, pela Sede, Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividade;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO por delegação da Diretora Presidente junto de Repartições e Órgãos Públicos e Particulares;
- V - supervisionar as finanças das Filiais, dos Departamentos e dos Núcleos de Atividades;
- VI - exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56.

A Diretoria se reúne ordinariamente a cada três meses e sempre que convocada pela Diretora Presidente ou, pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.



Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 57.

E' expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.



TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS
(C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 58.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 3(três) associadas, eleitas pela Assembléia Geral.

Artigo 59.

A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais
(C.A.E.F.)

Artigo 60.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III - Da Presidente, Da Secretária do Conselho para Assuntos
Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 61.

Entre os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) a Assembléia Geral elege sua Presidente e sua Secretária.

Capítulo IV - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais
(C.A.E.F.)

Artigo 62.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado por seu Presidente e ou pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais
(C.A.E.F.)

Artigo 63.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI - Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais
(C.A.E.F.)

Artigo 64.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria, aos Conselhos Locais, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III - dar parecer sobre Plano de Cargos e Salários;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- V - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador e ou Técnico em Contabilidade;

VII - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Da Filial

Artigo 65.

Por FILIAL entende-se a unidade administrativa dirigida por um Conselho Local eleito pela Assembléia Geral, por indicação da Diretora Presidente, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria.

Capítulo II - Do Conselho Local

Artigo 66.

O Conselho Local é assim constituído: I - Coordenadora Local; II - Secretária Local; III - Tesoureira Local.

Capítulo III - Competência do Conselho Local

Artigo 67.

Compete ao Conselho Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- III - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos membros do Conselho Local

Artigo 68.

Compete à Coordenadora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- II - juntamente com os membros do Conselho Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - constituir procuradores, advogados no âmbito da Filial, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, mediante prévia aprovação escrita da Diretora Presidente;
- V - dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- VI - presidir as reuniões do Conselho Local;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Tesoureira Local;
- VIII - autorizar despesas ordinárias;
- IX - admitir e demitir empregados.

Artigo 69.

Compete à Secretária Local:

- I - substituir a Coordenadora Local em suas ausências ou impedimentos;

- II - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Local.

Artigo 70.

Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Coordenadora Local;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Coordenadora Local;
- III - representar a Filial junto a qualquer órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Dos Departamentos

Artigo 71.

Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa vinculada a Sede ou a Filial e/ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de um (a) Coordenador (a) Departamental que pode ou não ser integrante do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, nomeado (a) "ad nutum" e/ou contratado pela Diretora Presidente, ouvido os membros da Diretoria.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, a Diretora Presidente pode nomear e/ou contratar um (a) Tesoureiro (a) Departamental.

Artigo 72.

Compete ao (à) Coordenador(a) Departamental

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- II - cuidar da administração do Departamento;
- III - representar o Departamento ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - constituir procuradores, advogados no âmbito do Departamento, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, mediante prévia autorização escrita da Diretora Presidente;
- V - dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- VI - convocar e presidir as reuniões Departamentais;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do (a) Tesoureiro (a) Departamental;
- VIII - autorizar despesas ordinárias;
- IX - admitir e demitir empregados.

Artigo 73.

Compete ao (à) Tesoureiro (a) Departamental:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração do Departamento sob a orientação e coordenação do (a) Coordenador (a) Departamental;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do (a) Coordenador (a) Departamental;
- III - representar a Filial junto as Repartições Públicas ou junto a qualquer Órgão Público, Administrativo ou Particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizado (a) por escrito pela Diretora Presidente.

Artigo 74.

Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente pode nomear outros membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Capítulo VI - Dos Núcleos de Atividades

Artigo 75.

Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, entende-se a unidade administrativa de caráter educacional e/ou de assistência social, vinculado a Sede e/ou Filial e/ou Departamento, constituído pelas associadas e/ou colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, beneficentes, religiosas, filantrópicas e assistenciais.

Parágrafo único. O NÚCLEO DE ATIVIDADE pode ter denominação própria e se rege pelo presente Estatuto Social e por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 76.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filial, de Departamentos ou de Núcleos de Atividades consta de ata da Diretoria a relação de todas as unidades em atividades.

Artigo 77.

As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ter denominação fantasia e se regem pelo presente Estatuto Social e por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

TÍTULO IX - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 78.

Os membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem gratuitamente seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, às associadas, aos membros da Diretoria, dos Conselhos Locais e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 79.

Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - anuidades, taxas, emolumentos e contribuições escolares;
- II - receitas de suas atividades educacionais e de assistência social;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens e ou serviços;
- IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- V - Contratos e Convênios de Beneficentes, Filantrópicos, Educacionais;
- VI - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - receitas decorrentes de atividade-meio;

- VIII - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- IX - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- X - receitas de alugueres;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Económico-Financeiros

Artigo 80.

A totalidade dos recursos económico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 81.

A ASSOCIAÇÃO para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópico e outros.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 82.

A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 83.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV - Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 84.

A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 85.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO em sua ação de assistência social, beneficente e filantrópica, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na utilização de seus bens móveis e imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores económicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

os *Princípios Fundamentais de Contabilidade*, em especial os *Princípios da Oportunidade e da Competência*.

Artigo 92.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas e despesas, superávit ou déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 93.

O valor do "*superávit*" e/ou "*déficit*" do exercício deve ser registrado na conta "*Superávit do Exercício*" ou "*Déficit do Exercício*" enquanto não aprovado pela *Assembléia Geral* e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "*Patrimônio Social*".

Capítulo III - Das Notas Explicativas

Artigo 94.

As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do *Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.)* e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo IV - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 95.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 96.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos; V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "*caput*" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades e/ou Balanço Social.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 97.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.)*.

Capítulo VI - Da Auditoria Interna

Artigo 98.

A ASSOCIAÇÃO objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria, pode manter se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 99.

E' constituído o patrimônio social da ASSOCIAÇÃO, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 100.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução

Artigo 101.

A dissolução da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 102.

Para a dissolução da ASSOCIAÇÃO todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital publicado em jornal de circulação.

Artigo 103.

A dissolução da ASSOCIAÇÃO se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 104.

A dissolução se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

REG. C. P. JURÍDICA
AMPARO - SP
MICROFILME Nº 1235

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução

Artigo 105.

No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio é destinado à outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferentemente pelas *Religiosas Professas, Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria*, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) e no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]
p. 20-

Capítulo III - Da Destinação para Instituição Pública

Artigo 106.

Na falta de uma instituição congênere ou a fim de que trata o art. 105, o patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Dos Cargos e Funções de Direção e Coordenação Educacional e Escolar

Artigo 107.

As funções de direção e coordenação educacional e escolar podem ser exercidas por não associados da ASSOCIAÇÃO, contratados pela Diretoria pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e com as atribuições constantes no Regimento Interno e Regimento Escolar.

Capítulo II - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 108.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III - Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 109.

O presente Estatuto Social revoga o *Estatuto Social* anterior e as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Amparo, SP, 22 de dezembro de 2004.

[Handwritten signature]
Diretora Secretária

[Handwritten signature]
Diretora Presidente

VISTO DO ADVOGADO

[Handwritten signature]
Professor SERGIO ROBERTO MONELLO
OAB-46.515/SP.
CPF-023.625.978-49

Apontado no
pag.
Amparo, ... de
Em ...